

## PROJETO DE LEI

Projeto de Lei CM\_\_\_\_\_/ 2025. Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Língua Brasileira de Sinais (Libras) como componente curricular obrigatório no Ensino Fundamental da rede pública municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a disciplina de Língua Brasileira de Sinais (Libras) como componente curricular obrigatório na grade do Ensino Fundamental da rede pública municipal.

Parágrafo único. A carga horária mínima anual da disciplina de Libras será definida em diretrizes complementares pela Secretaria Municipal de Educação, observando a necessidade de progressão complexidade ao longo dos anos.

Art. 2º Os objetivos do ensino de Libras são:

- I - Promover a comunicação e a interação entre alunos surdos e ouvintes;
- II - Disseminar o conhecimento básico da Língua Brasileira de Sinais entre todos os estudantes;
- III - Contribuir para a quebra de barreiras comunicativas e atitudinais em relação à surdez;
- IV - Valorizar a Libras como patrimônio linguístico e cultural brasileiro;
- V - Fomentar o respeito à diversidade humana e a construção de uma sociedade mais inclusiva.

Art. 3º A implementação da disciplina far-se-á de forma gradual, no prazo máximo de 3 (três) anos, a partir da publicação desta Lei, conforme plano a ser elaborado pelo Poder Executivo.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação:

- I - Promover a formação continuada e específica em Libras e em sua metodologia de ensino para os professores da rede;
- II - Fornecer os recursos didáticos e materiais pedagógicos necessários para o ensino da disciplina;
- III - Estabelecer parcerias com instituições especializadas, como a FENEIS e universidades, para subsidiar a implementação da medida.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por objetivo instituir o ensino da Língua Brasileira de Sinais (Libras) como disciplina obrigatória no currículo do Ensino Fundamental, medida essencial e urgente para a consolidação de uma sociedade verdadeiramente inclusiva e equitativa.

Estudos comprovam que a inclusão da Libras no ambiente escolar transcende o aspecto meramente comunicativo. Ela é um instrumento poderoso de:

1. **Inclusão Social e Educacional:** Aproximadamente 5% da população brasileira possui algum grau de surdez (IBGE)<sup>1</sup>. Aprender Libras desde a infância quebra as barreiras que isolam os estudantes surdos, permitindo-lhes plena participação na vida escolar e social, conforme previsto no [Decreto nº 5.626/05](#)<sup>2</sup> e na [Lei nº 13.146/15 \(LBI\)](#)<sup>3</sup>.
2. **Formação Cidadã:** A exposição à Libras e à cultura surda desde cedo sensibiliza os alunos ouvintes para a diversidade, combatendo estigmas e preconceitos arraigados. Forma cidadãos mais empáticos, preparados para interagir e colaborar em uma sociedade diversificada.
3. **Desenvolvimento Cognitivo e Bilinguismo:** O contato com uma segunda língua, especialmente uma língua visuo-espacial como a Libras, comprovadamente beneficia o desenvolvimento cognitivo de todas as crianças. Para os surdos, é garantia de aquisição de uma primeira língua (L1) em tempo hábil, fundamental para seu desenvolvimento intelectual e para a posterior aprendizagem do Português como segunda língua (L2) na modalidade escrita, base do modelo de educação bilíngue defendido pelas políticas nacionais.
4. **Respeito à Legislação e aos Direitos Linguísticos:** A Libras é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão desde a [Lei nº 10.436/2002](#)<sup>4</sup>. No entanto, seu ensino como disciplina obrigatória para todos é o passo seguinte lógico e necessário para efetivar esse direito, indo além da oferta de intérpretes e garantindo que a própria comunidade escolar seja capaz de se comunicar.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), embora mencione a Libras, não avança suficientemente na especificação do ensino bilíngue para surdos nem na sua obrigatoriedade para os ouvintes. Este projeto de lei vem preencher essa lacuna em âmbito municipal, alinhando-se aos princípios éticos e políticos das Diretrizes Curriculares Nacionais que pregam uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

A implementação gradual, com a devida formação de professores e provisionamento de recursos, assegurará a viabilidade da medida, transformando as escolas em ambientes de acolhimento, respeito e aprendizado mútuo.

Pelos argumentos expostos, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste projeto, que representa um significativo avanço para a educação e para a inclusão em nosso município.



Plenário “João Raposo Rezende Filho - Zinho”, 2 de setembro de 2025.

**CLÓVIS GIRARDI**

Vereador

1. LEMOS, Simone. *Mais de 10 milhões de brasileiros apresentam algum grau de surdez*. Jornal da USP, São Paulo, 21 ago. 2023. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/mais-de-10-milhoes-de-brasileiros-apresentam-algum-grau-de-surdez/>. Acesso em: 1 set. 2025.
2. BRASIL. DECRETO nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 23 dez. 2005. Seção 1, p. 28. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm). Acesso em: 1 set. 2025.
3. BRASIL. *Lei nº 13.146*, de 6 jul. 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, [data da publicação no DOU]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm). Acesso em: 1 set. 2025.
4. BRASIL. *Lei nº 10.436*, de 24 abr. 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 25 abr. 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10436.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10436.htm). Acesso em: 1 set. 2025.

